



ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE SAÚDE

ADDRESSING COMMERCIAL SEXUAL EXPLOITATION: AN ANALYSIS OF HEALTH POLICIES

Higor Neves de Freitas¹

Rafaela Preto de Lima²

A exploração sexual comercial resulta na violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Para o desenvolvimento da pesquisa, delimitou-se o tema na verificação das políticas públicas de saúde para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Como problema de pesquisa, utilizou-se: como estão consolidadas as políticas de saúde para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes?

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, verificando inicialmente as premissas gerais para, posteriormente, as específicas (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2019). O método de procedimento foi o

¹ Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com Bolsa Prosc Capes Modalidade II. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com Bolsa Prosc Capes Modalidade I. Pós-Graduado em Novo Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Graduado em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social, do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC e do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP). Endereço eletrônico: freitashigor_@hotmail.com.

² Advogada, Mestranda em Direito com Bolsa Prosc Capes Modalidade II pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões pelo Centro Universitário UniDomBosco e Graduada em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP (2019). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelapretodelima@gmail.com.



monográfico, e a técnica de pesquisa foi a bibliográfica, com embasamento em artigos científicos, teses e dissertações.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a consolidação das políticas públicas de saúde para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Desse modo, os objetivos específicos são: contextualizar a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e verificar as políticas públicas de saúde para o enfrentamento da exploração sexual comercial.

A hipótese inicial demonstrou que as políticas de saúde são essenciais para enfrentar a exploração sexual comercial, a partir de uma articulação conjunta com os demais órgãos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, proporcionando a atenção integral à saúde da criança e do adolescente, bem como identificando e atendendo os casos de violações de direitos.

Ao mesmo tempo que a exploração sexual comercial é uma das formas de violência sexual, também é considerada uma das piores formas de trabalho infantil. É uma atividade de cunho sexual ou pornográfico, na qual a violação de direitos de crianças e adolescentes pode ocorrer através de retribuições com promessas, dinheiro, bens, sendo capaz de ocorrer, ainda, por meio de ameaças (MOREIRA, 2020).

As causas dessa exploração podem ser classificadas em econômicas, no que tange o cenário de desigualdade social, de exclusão social e de pobreza; em culturais, que abarca o adultocentrismo e a coisificação da infância; e também, na falta de ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento. Com isso, a exploração sexual comercial viola direitos fundamentais e ocasiona muitas consequências para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015).

Assim, são diversas as causas da exploração sexual, podendo variar conforme as características de cada local, as interferências do âmbito frequentado pelas crianças e adolescentes, e ainda, de acordo com outros elementos, tais como as questões financeiras, étnico-raciais, sociais, de



gêneros, geracionais, culturais, de referências familiares e comunitárias, entre outros (MOREIRA; LIMA, 2020).

A exploração sexual comercial gera graves consequências para o desenvolvimento humano, prejudica o desenvolvimento intelectual, leva à evasão escolar, afeta o desenvolvimento físico e psicológico, gera riscos de doenças e gravidez precoce, e no âmbito econômico, ocasiona a exclusão social e conserva o ciclo intergeracional da pobreza, mantendo a situação de pobreza ou extrema pobreza familiar, quando na vida adulta (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018).

No enfrentamento à exploração sexual comercial, articula-se um Sistema de Garantia de Direitos com ações conjuntas de políticas de atendimento, proteção e de justiça. Entre as políticas de atendimento, há as de saúde, que desenvolvem a promoção de ações educacionais, de atenção e vigilância, com a finalidade de proporcionar a atenção integral à saúde das crianças e adolescente (FREITAS, 2021).

Todas elas possuem atribuições importantes na erradicação das violações de direitos, que devidamente deverão ser pactuados de acordo com as especificidades de cada localidade. Destaca-se a importância da articulação entre as políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios [...]. As equipes técnicas de atendimento [...] de saúde [...], quando da execução das políticas públicas, devem estar capacitadas para a identificação, notificando casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e realizando os encaminhamentos necessários (MOREIRA, 2020, p. 261).

Portanto, é essencial o trabalho da equipe técnica de saúde, uma vez que possibilita não só o atendimento das crianças e adolescentes vítimas dessa violência sexual, como também a identificação de casos de exploração sexual comercial. A identificação das lesões ocorre, por muitas vezes, em visitas domiciliares que são realizadas pelos agentes de saúde (FREITAS; CUSTÓDIO, 2018).

As equipes técnicas que atuam nas políticas de saúde devem, portanto, notificar qualquer caso de identificação ou suspeita de violação sexual, bem como qualquer forma de violação de direito de crianças e



adolescentes. Na prática, contudo, há muitas restrições e subnotificações por omissão, falta de capacitação técnica ou medo de retaliação por parte dos agentes comunitários de saúde, em especial, o que demonstra a necessidade de aprimoramento dessas políticas públicas e da capacitação dos operadores (MOREIRA, 2020).

Além disso, nesse ciclo de atendimento, quando realizada a identificação por qualquer órgão do Sistema de Garantia de Direitos de exploração sexual comercial, há o encaminhamento para “para a Unidade de Pronto Atendimento municipal vinculada ao Sistema Único de Saúde para disponibilizar o atendimento de saúde, de forma prioritária e emergencial, da criança ou adolescente com direitos violados” (MOREIRA, 2020, p. 247).

A atuação das políticas de saúde depende da integração dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, entre eles, o Ministério da Saúde, o Ministério Público do Trabalho, dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos de Direito, do Sistema de Vigilância em Saúde Estaduais e Municipais, que promovem os fluxos de notificação e encaminhamento. Assim, há o mapeamento, o diagnóstico, a avaliação, a prevenção de agravos das crianças e adolescentes em potencial situação de violação de direito ou que já sofreram a violência sexual (CUSTÓDIO; FREITAS, 2018).

Portanto, a intersetorialidade e integração das políticas públicas de saúde com as demais políticas de atendimento são fundamentais para prevenir e erradicar a exploração sexual comercial, proporcionando fluxos de encaminhamento e notificação, que propõem tanto o atendimento das crianças e adolescentes exploradas sexualmente, como também a identificação dos casos.

Palavras-chave: Criança e Adolescente; Exploração Sexual Comercial; Políticas Públicas; Violação de Direito.

Keywords: Child and adolescent; Commercial Sexual Exploitation; Policies; Violation of Law.



REFERÊNCIAS

CUSTÓDIO, André Viana; FREITAS, Higor Neves de. As políticas de saúde na prevenção e erradicação do trabalho infantil. In: GORCZEWSKI, Clóvis. *Direitos Humanos e Participação Política*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2018.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. *Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Reflexões Contemporâneas no Contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai*. Curitiba: Multidão, 2015.

FREITAS, Higor Neves de. *A prevenção e erradicação do trabalho infantil indígena Guarani na comercialização de artesanatos nas ruas: uma análise das políticas públicas a partir do reordenamento do PETI*. 2021. 155 f. Dissertação (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2021.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. *As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente*. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. Estratégias municipais para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. In: BEÇAK, Rubens; STELZER, Joana; MELEU, Marcelino (coordenadores). *Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos*. Florianópolis: CONPEDI, 2018.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; LIMA, Rafaela Preto. O Ciclo de Políticas Públicas para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos Municípios Brasileiros. *Revista Juris Poiesis*, Rio de Janeiro. v. 23, n. 33, p. 395-429, 2020.